

RESOLUÇÃO CAS Nº 22/2009, 09 DE JULHO DE 2009.

**ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 01/2009 QUE
NORMATIZA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS
DISCENTES DAS FACULDADES INTEGRADAS
MACHADO DE ASSIS.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial n. 833 de 27 de
abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de
30 de abril de 2001.

- **Considerando** o disposto no Capítulo V, Artigos 44 a 49 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O sistema de avaliação discente a ser utilizado no semestre letivo será composto por duas notas: N1 e N2.

Art. 2º - A média semestral (MS) será obtida através da média aritmética simples das médias das avaliações parciais oficiais, que resultarão nas notas (N1 e N2) realizadas no período letivo.

Parágrafo Único. As médias parciais oficiais poderão levar em conta outros trabalhos escritos, orais, seminários de avaliação e outros instrumentos de medida do aprendizado realizados pelos professores ao longo do período letivo.

Art. 3º - As notas (N1 e N2) serão obtidas obrigatoriamente pela aplicação de prova escrita. Além da prova escrita, a critério do professor, poderão ser usados outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo Único. O aluno com necessidades especiais, que não pode realizar prova escrita participará de avaliação adaptada conforme suas necessidades.

Art. 4º - Independente do número de instrumentos de avaliação utilizados pela disciplina, o peso da nota da prova escrita não poderá ser inferior a 50%.

Art. 5º - Deverá ser utilizada uma escala numérica de 0 a 10 para o cálculo da nota nos instrumentos de avaliação, permitida a fração de no máximo uma casa decimal.

Parágrafo Único. A segunda casa decimal é considerada para fins de arredondamento. Se a segunda casa decimal for composta de número menor ou igual a 5,0 a primeira casa decimal permanece como está. Exemplo: 6,55 nota igual a 6,5; 6,53 nota igual a 6,5. Se a segunda casa

Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001
Mantida pela
Fundação Educacional Machado de Assis



decimal for composta de número maior que 5 a primeira casa decimal deve ser acrescida de 1. Ex: 6,56 nota igual a 6,6.

Art. 6º - Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno(a) que deixar de submeter-se à prova na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento.

Parágrafo Único. Também será atribuída nota 0 (zero) ao aluno(a) que utilizar meio fraudulento nos demais instrumentos de avaliação.

Art. 7º - Quando a média semestral (MS) for menor que 7,0 (sete), porém, igual ou superior a 2,0 (dois), o aluno(a) poderá requerer prova substitutiva, desde que uma das notas (N1 ou N2) seja maior que 4,0 (quatro).

§1º - O acadêmico(a) que tiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) poderá, a seu critério, requerer prova substitutiva da menor nota. Neste caso, se a nota da prova substitutiva for inferior a nota original, deve ser desconsiderada a nota da prova substitutiva.

§2º - A prova substitutiva deverá ser requerida por meio de instrumento padrão, disponibilizado pela Secretaria, em até 4 dias antes da realização da mesma.

§3º - Caso o acadêmico(a), sem justificativa, não tenha realizado qualquer outro instrumento de avaliação aplicado na disciplina, poderá o pedido de prova substitutiva ser indeferido.

§4º - Caso o acadêmico(a) não tenha aproveitamento de pelo menos 40% nos demais instrumentos de avaliação aplicados pelo docente, o pedido de prova substitutiva será indeferido.

§5º - O peso da prova substitutiva será 10 (dez).

§6º - Quando o acadêmico(a) requerer prova substitutiva e não comparecer a essa, sua média semestral (MS) será mantida e considerada para efeito de histórico escolar.

§7º - Os requerimentos de prova substitutiva serão avaliados pelo Coordenador de Curso. Na falta deste, por pessoa designada pelo Diretor Geral.

§8º - Nos casos em que o Coordenador atuar como docente, o requerimento será analisado pelo Supervisor Acadêmico.

§9º - O acadêmico(a) através de prova substitutiva, poderá trocar a menor nota. Caso as duas notas sejam iguais, deverá escolher entre uma e outra no momento em que for requerer.

Art. 8º - O conteúdo a ser considerado no cômputo da nota N2 e prova substitutiva não será cumulativo.

Art. 9º - Nas disciplinas de caráter prático ou metodologicamente diferenciado em que não cabe prova escrita, a avaliação obedecerá a critérios específicos fixados pela coordenadoria de curso.

Parágrafo Único. Para estas disciplinas o acadêmico(a) não poderá requerer prova substitutiva.

Art. 10º - Não haverá prova substitutiva para disciplinas optativas.

Art. 11 - A prova substitutiva é facultativa e deve ser requerida pelo aluno(a) em período definido no calendário escolar.

Art. 12 - O docente deverá entregar ao Coordenador de Curso uma cópia da prova pelo menos 7 (sete) dias antes da aplicação com exceção da prova substitutiva, que terá de ser apresentada com prazo de 2 (dois) dias antes da aplicação.

Art. 13 - Os resultados das notas N1 e N2 deverão ser registrados em até 9 (nove) dias após sua realização.

Art. 14 - Após a entrega das notas na Secretaria por meio eletrônico, não poderá haver alterações sem autorização expressa do Diretor Geral.

Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001
Mantida pela
Fundação Educacional Machado de Assis



Art. 15 - Depois de realizadas, as provas substitutivas devem permanecer arquivadas na Secretaria.

Art. 16 – Casos especiais serão avaliados pelo Diretor Geral em conjunto com o Supervisor Acadêmico e Coordenador de Curso.

Art. 17 - Esta Resolução passa a vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 09 de julho de 2009.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 08/2010 DE 05 DE MAIO DE 2010